

# ANIMAL COMUNITÁRIO

PROTEÇÃO, DIGNIDADE E CIDADANIA  
PARA OS ANIMAIS DE RUA

COM BASE NO CÓDIGO DE BEM-ESTAR ANIMAL - LEI ESTADUAL DE GOIÁS



Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**  
em defesa da **cidadania**

COMISSÃO ESPECIAL  
DE DIREITO ANIMAL



CARTILHA  
DO  
ANIMAL  
COMUNITÁRIO

PROTEÇÃO, DIGNIDADE  
E CIDADANIA PARA OS  
ANIMAIS DE RUA

COM BASE NO  
CÓDIGO DE  
BEM-ESTAR ANIMAL  
LEI ESTADUAL DE GOIÁS



# APRESENTAÇÃO

Esta cartilha nasce de um convite: um convite à sociedade para olhar com novos olhos para os animais que dividem nossas ruas, praças, bairros e calçadas. Eles não têm dono fixo, mas têm história, têm nome dado por quem os cuida e têm direitos garantidos por lei.

O conceito de animal comunitário surgiu como uma resposta humana e solidária a dois grandes desafios: a superlotação dos abrigos e a vulnerabilidade dos animais que vivem nas ruas. Em vez de simplesmente recolhê-los ou ignorá-los, a ideia é integrá-los à comunidade, com responsabilidade compartilhada e afeto coletivo.

Aqui você encontrará informações sobre o que é um animal comunitário, quais são os direitos e deveres dos cuidadores, e o que a lei diz sobre a proteção desses animais no Estado de Goiás.

Elaboração do conteúdo:

**Pauliane Rodrigues Mascarenhas**

Presidente da Comissão Especial  
de Direito Animal da OAB Goiás



# O QUE É UM ANIMAL COMUNITÁRIO?

Um animal comunitário é aquele que, mesmo sem um tutor individual definido, é reconhecido, cuidado e acolhido pela comunidade onde vive.

Lembrando que não existe animais de rua, existe animais que um dia tiveram um lar e foram abandonados e o animal comunitário é um animal com pertencimento.

## UM CONVITE À SOCIEDADE

O animal comunitário representa um novo olhar da sociedade sobre a vida nas ruas. Em vez de rejeição ou invisibilidade, ele recebe cuidado coletivo: alimentação, vacinas, castração e carinho.



# POR QUE ESSA IDEIA SURTIU?



Dois grandes problemas motivaram o reconhecimento legal do animal comunitário:

**Superlotação dos abrigos:** os centros de recolhimento de animais no Brasil vivem com capacidade máxima ou além dela. O animal comunitário alivia essa pressão ao permanecer em seu território, cuidado pela vizinhança.

**Dignidade animal:** todo ser senciente merece viver com bem-estar. O animal comunitário, mesmo sem um lar individual, tem direito à saúde, à alimentação e à proteção contra maus-tratos.



## DIFERENÇA ENTRE ANIMAL COMUNITÁRIO E ANIMAL DE RUA



**Animal comunitário:** possui cuidadores reconhecidos, recebe alimentação regular, vacinas e castração. Tem vínculo com a comunidade.

**Animal em situação de rua:** não possui cuidadores identificados e se encontra em situação de abandono e vulnerabilidade.

# O CUIDADOR COMUNITÁRIO



O cuidador comunitário é a pessoa que assume a responsabilidade cotidiana pelo bem-estar do animal comunitário.

Pode ser um morador do bairro, um comerciante, uma entidade de proteção animal ou um grupo organizado de voluntários. A lei reconhece o cuidador como corresponsável pelo animal, com direitos e deveres claramente estabelecidos.





# DIREITOS DO CUIDADOR

O cuidador comunitário tem os seguintes direitos garantidos por lei:

- ✓ Alimentar o animal em vias públicas, praças e qualquer bem de uso comum, respeitando as normas de higiene e a legislação municipal;
- ✓ Instalar abrigos, comedouros e bebedouros em frente ao seu imóvel, sem bloquear o trânsito de pedestres;
- ✓ Ser reconhecido como responsável pelo animal comunitário para fins administrativos e legais;
- ✓ Solicitar providências a moradores e condomínios do entorno sobre locais para instalação de estruturas de cuidado;
- ✓ Atendimento preferencial em serviços públicos e privados em casos de emergência, vacinação antirrábica e esterilização.



# DEVERES DO CUIDADOR

Com os direitos, vêm também as responsabilidades. O cuidador deve:

- ✓ Resgatar o animal para promover castração, vacinação e demais cuidados de saúde necessários;
- ✓ Divulgar imagens do animal nas redes sociais e na vizinhança para localizar possíveis donos ou pessoas dispostas a adotá-lo;
- ✓ Garantir alimentação e água diárias em quantidades adequadas;
- ✓ Zelar pela higiene do local onde o animal habita;
- ✓ Proteger o animal contra maus-tratos e agressões, comunicando as autoridades quando necessário;
- ✓ Em caso de doença transmissível, encaminhar o animal ao Centro de Zoonoses ou entidade reconhecida de proteção animal.



**Atenção:** O cuidador não pode dispensar o animal comunitário em local diferente de sua permanência habitual, sob pena de responsabilização.

# SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL

A promoção da saúde do animal comunitário é uma prioridade legal e ética. Dois procedimentos são fundamentais:



## CASTRACÃO (ESTERILIZAÇÃO)

A castração é a principal ferramenta de controle humanitário da população animal. Ela evita o nascimento de filhotes que alimentariam o ciclo de abandono e superlotação dos abrigos:

- ✓ A lei exige que pelo menos um cuidador se responsabilize pelo pós-operatório do animal;
- ✓ Entidades de proteção animal também podem assumir essa responsabilidade;
- ✓ Cuidadores têm atendimento preferencial em serviços de esterilização pública.



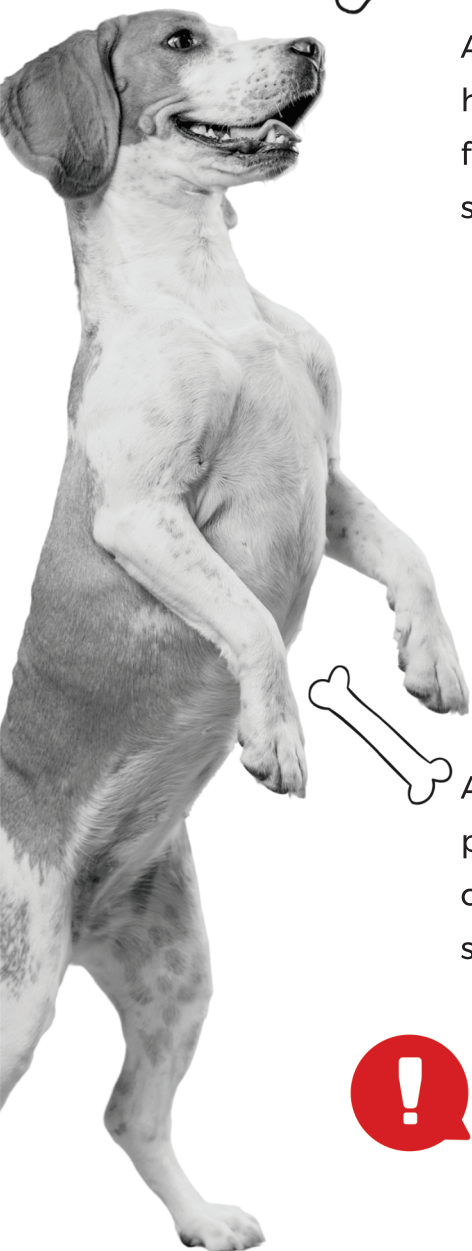
## VACINAÇÃO

A vacinação, especialmente a antirrábica, é obrigatória e protege tanto os animais quanto a saúde pública. Os cuidadores têm prioridade no atendimento vacinal em serviços públicos e privados.



### **sabia que?**

A castração e a vacinação dos animais comunitários protegem não só os próprios animais, mas também toda a vizinhança. Um animal saudável e castrado reduz brigas, doenças e a proliferação descontrolada da população animal nas ruas.



# PROTEÇÃO LEGAL E PROIBIÇÕES



A legislação do Estado de Goiás é clara: ninguém pode impedir o cuidado a animais comunitários ou em situação de rua. As seguintes atitudes são expressamente proibidas:

- ✓ Subtrair ou destruir comedouros, bebedouros ou abrigos dos animais;
- ✓ Impedir o acesso de voluntários e cuidadores que levam assistência básica;
- ✓ Bloquear a ação de resgatistas e médicos veterinários;
- ✓ Retirar o animal injustificadamente de seu local de residência habitual;
- ✓ Privar dolosamente o animal de abrigo, alimentação ou água.



## **Essas condutas configuram maus-tratos**

e devem ser notificadas às autoridades competentes pelo cuidador.

## SOLIDARIEDADE EM CASO DE AUSÊNCIA

Se o cuidador principal estiver ausente, qualquer pessoa da comunidade que conviva com o animal pode alimentá-lo, prestar cuidados e socorrê-lo em caso de urgência. O cuidado é coletivo!





A seguir, os artigos do Código de Bem-Estar Animal do Estado de Goiás que tratam dos cães e gatos comunitários:

## DOS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS

Art. 13. Aplicam-se aos cães e gatos comunitários, no que couber, todas as normas de proteção previstas nesta Lei, especialmente, a promoção de esterilização e vacinação.

Parágrafo único. Para a ocorrência da esterilização, um dos cuidadores comunitários, que poderá ser uma entidade de proteção animal, responsabilizar-se-á pelo pós-operatório do animal.

Art. 14. Os cuidadores podem se organizar em grupo ou associação, mesmo informalmente, estabelecendo regras e cronogramas de tratamento, atenção e cuidado ao animal comunitário, sendo assim reconhecidos como corresponsáveis pelas decisões e medidas a ele referentes.

Art. 15. São direitos do cuidador:

I - alimentar o animal comunitário, inclusive no passeio público ou qualquer outro bem de uso comum do povo, observada a legislação municipal e as normas de higiene e saúde pública;

II - instalar abrigos, comedouros e bebedouros para alimentação do animal comunitário em frente ao seu imóvel, de forma que não inviabilize o trânsito de pedestres;

III - ser reconhecido como responsável pelo animal comunitário para fins de adotar medidas administrativas ou legais necessárias;

IV - ser reconhecido como responsável pelo animal comunitário na titularidade de pedidos aos moradores e condomínios edilícios do entorno, residenciais ou comerciais, buscando medidas e ações de interesse do animal comunitário, especialmente, referentes a locais de instalação de abrigos, comedouros e bebedouros;

V - ter atendimento preferencial, em estabelecimentos públicos ou privados, em casos de emergência de primeiros socorros, avaliação clínica, vacinação antirrábica e esterilização dos animais.

— Acrescido pela Lei nº 22.604, de 9-4-2024.

Art. 16. Constituem deveres do cuidador:

I - resgatar o animal para promover sua castração, vacinação, realização de exames para verificar a existência de doenças e os demais cuidados de saúde que se fizerem necessários;

II - divulgar imagens do animal comunitário nas imediações e na rede mundial de computadores, com a finalidade de localizar eventuais donos ou responsáveis, ou ainda, para encontrar pessoa disposta a adotá-lo;

III - assegurar que o animal comunitário receba diariamente alimentação e água nas quantidades adequadas para a manutenção de sua saúde;

IV - zelar pelas condições de higiene do local onde habitar o animal comunitário;

V - zelar pela proteção do animal comunitário contra maus-tratos e agressões, cientificando as autoridades públicas para tomada de providências.

§1º O cuidador não poderá dispensar o animal comunitário em local diverso de sua permanência habitual.

§2º Caso o animal apresente doença transmissível por meio de contato direto com seres humanos ou doenças de comunicação obrigatória, o cuidador deverá encaminhá-lo ao Centro de Zoonoses ou à entidade de recolhimento e tratamento de animais, reconhecida pela proteção animal, para tratamento e cuidados.

Art. 17. A retirada de abrigo, alimentação ou água do animal comunitário, expondo-o dolosamente ao calor, fome ou sede, bem como a retirada injustificada do animal comunitário de seu local de residência, será notificada pelo cuidador às autoridades públicas competentes, para averiguação da prática de maus-tratos.

Art. 18. Na ausência do cuidador principal, ou de qualquer dos integrantes do grupo criado para cuidado do animal comunitário, qualquer pessoa que conviva com esse poderá alimentá-lo, prestar os cuidados necessários e socorrê-lo, em casos de urgência.

Art. 18-A. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Estado de Goiás.

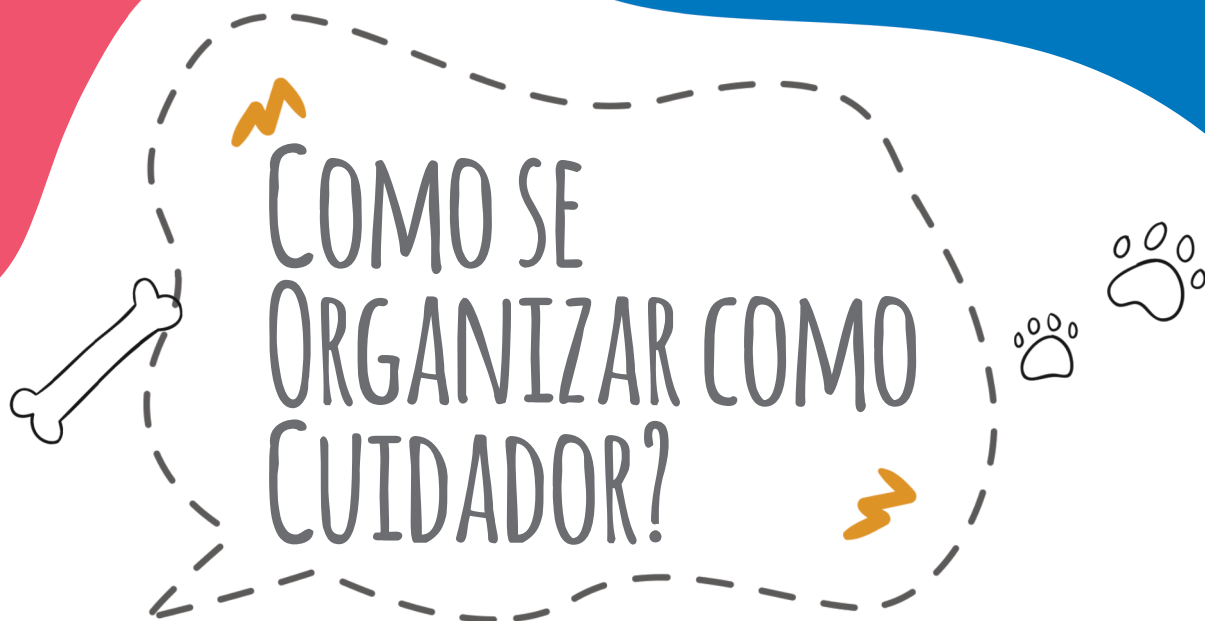
— Acrescido pela Lei nº 21.551, de 18-8-2022.

Parágrafo único. Para os fins do caput, consideram-se meios de impedir a assistência básica aos animais:

I - a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;

II - frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; e

III - impedir a ação de resgatista e de médicos veterinários.



# COMO SE ORGANIZAR COMO CUIDADOR?

A lei não exige que o cuidador atue sozinho. Você pode se organizar com outros moradores, mesmo de forma informal, formando grupos de cuidado. Veja como começar:

- ✓ **Identifique os animais comunitários:** faça um levantamento dos animais presentes na sua rua ou bairro.
- ✓ **Cadastre-se como cuidador:** procure a prefeitura, o Centro de Controle de Zoonoses ou entidades de proteção animal locais para formalizar seu cadastro.
- ✓ **Monte um grupo:** convide vizinhos para dividir tarefas alimentação, agenda de castração, vacinação e monitoramento de saúde.
- ✓ **Crie uma rotina:** estabeleça horários fixos de alimentação, higiene e verificação de saúde dos animais.
- ✓ **Divulgue nas redes:** compartilhe fotos e informações sobre os animais comunitários para facilitar adoções e encontrar possíveis tutores.
- ✓ **Busque parcerias:** associe-se a entidades de proteção animal para acesso a campanhas de castração e vacinação gratuitas ou subsidiadas.

UMA CIDADE QUE CUIDA  
DE SEUS ANIMAIS  
É UMA CIDADE MAIS HUMANA,  
MAIS EMPÁTICA E MAIS JUSTA.



Ser cuidador comunitário é um ato de amor que vai além das fronteiras do lar. É enxergar o outro mesmo que de quatro patas como parte da comunidade, merecedor de dignidade e cuidado.

Juntos, podemos construir uma sociedade mais solidária, onde nenhum animal precise sofrer nas ruas por falta de atenção e cuidado.

CUIDE. PROTEJA. RESPEITE.





Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**  
em defesa da **cidadania**

COMISSÃO ESPECIAL  
DE DIREITO ANIMAL